



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CONTRATO Nº 20220720

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.980.999/001-15, representado pelo Sr. WESLEY RODRIGUES COSTA, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, portador do CPF Nº 701.302.642-53, e de outro lado a empresa LACA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 63.873.012/0001-40, estabelecida à VILA DOS BANCARIOS CS.19, TELEGRAFO, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). MARCEL ANTÔNIO DE LIMA CAETANO, CPF Nº 020.805.332-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-015SEGOV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO VICINAL DE ACESSO A VILA VALENTIM SERRA, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-015SEGOV, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 15.509.536,36 (quinze milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços contratados neste instrumento serão executados parcialmente pela Empresa de Pequeno Porte CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.373.626/0001-09, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato

2.3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
308963	Serviços preliminares: Mobilização de equipe, máquinas e equipamentos	UNIDADE	1,00	23.574,160	23.574,16
308964	Serviços preliminares: Placa de obra em lona com plotagem	METRO QUADRADO	24,00	216,690	5.200,56
308965	Serviços preliminares: Licenças e taxas da obra acima de 50m2	CONJUNTO	1,00	1.979,060	1.979,06
308967	Serviços preliminares: Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01	UNIDADE	3.024,00	2,180	6.592,32
308968	Serviços preliminares: Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m	METRO	168,00	11,160	1.874,88

LC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



308969	diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros Adm Local e Canteiro de obras:Barracão de madeira (i ncl. instalaç	METRO QUADRADO	185,00	669,070	123.777,95
308970	Adm Local e Canteiro de obras:Barracão de madeira (incl. instalações) Adm Local e Canteiro de obras:Administração L Adm Local e Canteiro de obras:Administração Local	MÊS	6,00	93.249,930	559.499,58
308973	Terraplenagem:Escavação, carga e transporte de mater ial de 1ª categoria - DM	METRO CÚBICO	38.082,83	9,530	362.929,37
308976	Terraplenagem:Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - Terraplenagem:Regularização do su Terraplenagem:Regularização do subleito	METRO QUADRADO	54.420,77	1,200	65.304,92
308978	Terraplenagem:Compactação de aterros a 100% do Proc Terraplenagem:Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	METRO CÚBICO	31.002,93	5,250	162.765,38
308979	Terraplenagem:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão bas	TONELADA	10.619,85	2,230	23.682,27
308980	Terraplenagem:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ Terraplenagem:Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em reves	TONELADA	12.743,82	0,850	10.832,25
308982	Terraplenagem:Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário.Tonelada por KM. Espalhamento de material em bota-f Espalhamento de material em bota-fora	METRO CÚBICO	7.079,90	1,940	13.735,01
308983	Drenagem:Escavação mecânica de vala em material de 1 ª catego	METRO CÚBICO	1.103,46	7,500	8.275,95
308984	Drenagem:Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria Drenagem:Reaterro e compactação com soquete vibratór Drenagem:Reaterro e compactação com soquete vibratório	METRO CÚBICO	860,34	17,320	14.901,09
308985	Drenagem:Carga, manobra e descarga de agregados ou s olos em caminhão bascula	TONELADA	364,68	2,230	813,24
308986	Drenagem:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ Drenagem:Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestiment	TONELADA	437,61	0,850	371,97
308988	Drenagem:Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário.TONELADA POR KM. Espalhamento de material em bo Espalhamento de material em bota-fora	METRO CÚBICO	243,12	1,940	471,65
308989	Drenagem:Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comer	METRO	76,61	518,330	39.709,26
308990	Drenagem:Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais Drenagem:Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão come	METRO	54,46	699,360	38.087,15
308991	Drenagem:Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais Drenagem:Corpo de BSTC D = 1,20 m PA1 - areia, brita e pedra de mão co	METRO	11,00	963,310	10.596,41
308993	Drenagem:Corpo de BSTC D = 1,20 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais Drenagem:Corpo de BDTC D = 1,20 m PA1 - areia, brita e pedra de mão co	METRO	10,98	1.879,940	20.641,74
308994	Drenagem:Corpo de BDTC D = 1,20 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais Drenagem:Corpo de BDTC D = 1,50 m PA1 - areia, brita e pedra de mão c	METRO	35,15	3.616,650	127.125,25
308996	Drenagem:Corpo de BDTC D = 1,50 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais Drenagem:Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 45º - areia e brit	UNIDADE	12,00	2.679,710	32.156,52
308997	Drenagem:Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 45º - areia e brita comerciais - alas esconsas Drenagem:Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 45º - areia e bri	UNIDADE	8,00	4.144,160	33.153,28
308998	Drenagem:Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 45º - areia e brita comerciais - alas esconsas Drenagem:Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 45º - areia e b	UNIDADE	2,00	6.064,000	12.128,00
308999	Drenagem:Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 45º - areia e brita comerciais - alas esconsas Drenagem:Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 45º - areia e	UNIDADE	2,00	8.396,670	16.793,34
309001	Drenagem:Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 45º - areia e brita comerciais - alas esconsas Drenagem:Boca de BDTC D = 1,50 m - esconsidade 45º - areia Drenagem:Boca de BDTC D = 1,50 m - esconsidade 45º - areia e brita comerciais - alas esconsas	UNIDADE	6,00	15.074,750	90.448,50



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



309002	Drenagem:Transporte com caminhão carroceria com capa cidade de 11 t e com gui	TONELADA	72.781,48	1,570	114.266,92
309003	Drenagem:Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada.TONELADA POR KM				
309003	Pavimentação:Reforço do subleito com material de jazida	METRO CÚBICO	10.915,20	11,330	123.669,22
309004	Pavimentação:Reforço do subleito com material de jazida				
309004	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 4 mû - rodovia em revest	TONELADA	104.785,90	0,850	89.068,02
309004	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 14 mû - rodovia em revestimento primário.TONELADA POR KM				
309005	Pavimentação:Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo b	METRO CÚBICO	10.915,20	54,630	596.297,38
309005	Pavimentação:Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita				
309006	Pavimentação:Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	METRO CÚBICO	15.160,00	176,000	2.668.160,00
309007	Pavimentação:Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial				
309007	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 4 mû - rodovia em reves	TONELADA	73.350,15	0,850	62.347,63
309007	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 14 mû - rodovia em revestimento primário.TONELADA POR KM				
309008	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 4 mû - rodovia paviment	TONELADA	1.807.877,49	0,710	1.283.593,02
309008	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 14 mû - rodovia pavimentada - BGS.TONELADA POR KM				
309009	Pavimentação:Imprimação com asfalto dilu	METRO QUADRADO	70.015,00	0,430	30.106,45
309009	Pavimentação:Imprimação com asfalto diluido				
309010	Pavimentação: Pintura de ligação com RR	METRO QUADRADO	70.015,00	0,290	20.304,35
309010	Pavimentação: Pintura de ligação com RR-1C				
309011	Pavimentação:Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerc	TONELADA	8.401,80	179,290	1.506.358,72
309011	Pavimentação:Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais.				
309012	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 4 mû - rodovia pavi	TONELADA	392.364,04	0,710	278.578,47
309012	Pavimentação:Transporte com caminhão basculante de 14 mû - rodovia pavimentada.TONELADA POR KM				
309013	Pavimentação:Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôr	METRO	15.160,00	70,520	1.069.083,20
309013	Pavimentação:Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira				
309014	Pavimentação:Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerc	METRO	15.160,00	92,650	1.404.574,00
309014	Pavimentação:Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais				
309015	Pavimentação:Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) ANP Ajustada 09/2021	TONELADA	91,02	3.790,980	345.055,00
309015	Pavimentação:Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) ANP Ajustada 09/2021				
309016	Pavimentação:RR-1C Ajustada ANP 09/2021	TONELADA	31,51	4.707,730	148.340,57
309016	Pavimentação:RR-1C Ajustada ANP 09/2021				
309017	Pavimentação:Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70 Ajustado ANP 09/2021	TONELADA	531,25	5.345,890	2.840.004,06
309017	Pavimentação:Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70 Ajustado ANP 09/2021				
309018	Pavimentação:TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO TRECHO O BELÉM - PARAUAP	TONELADA	653,78	838,580	548.246,83
309018	Pavimentação:TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO TRECHO BELÉM - PARAUPEBAS				
309019	Sinalização horizontal/vertical: Pintura de faixa com tinta acrílica emuls	METRO QUADRADO	3.023,38	20,280	61.314,15
309019	Sinalização horizontal/vertical: Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm				
309020	Placa em aço n° 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - conf	METRO QUADRADO	84,00	445,850	37.451,40
309020	Placa em aço n° 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção				
309021	Sinalização horizontal/vertical: Suporte metálico galvanizado para placa de adve	UNIDADE	168,00	384,470	64.590,96
309021	Sinalização horizontal/vertical: Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e				
309022	Sinalização horizontal/vertical: Tacha refletiva em plástico injetado - bidi	UNIDADE	5.669,00	24,910	141.214,79
309022	Sinalização horizontal/vertical: Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação				
309023	Complementação da obra: Recomposição total de cerca com mourão de made	METRO	9.720,00	25,300	245.916,00
309023	Complementação da obra: Recomposição total de cerca com mourão de madeira				



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



309024	Complementação da obra:Desmobilização de equipe, máq UNIDADE uinas e equipment	1,00	23.574,160	23.574,16
	Complementação da obra:Desmobilização de equipe, máquinas e equipamentos			
				VALOR GLOBAL R\$ 15.509.536,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A obra de Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal De Acesso A Vila Valentim Serra está localizada, Na Zona Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará em área aproximadamente delimitada conforme as coordenadas: Início/Fim: 5°53'27.82"S, 49°58'11.80"O / 5°52'58.24"S, 50°1'22.92"O.

3.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

3.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo.

3.4. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução da obra, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

3.5. Com base na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que em seu artigo 7º dispõe sobre as modalidades de licenciamento ambiental e lista no Anexo I as atividades passíveis de licenciamento e a Lei Municipal 4.253 de 2002 que reforça essa obrigatoriedade, será exigido da contratada o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidos por órgão ambiental competente) por se tratar de atividade potencialmente poluidora.

3.6. A Administração da obra deverá ser realizada por profissionais qualificados e aptos a desenvolver soluções frente as eventuais situações inerentes ao objeto deste memorial que surgirem, além de capacidade técnica para direcionar a execução da obra com qualidade, eficiência e economia, sem deixar de cumprir com a plena execução dos serviços previstos em planilha de quantitativos e custos.

3.7. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

3.8. A segurança do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA OBRA

4.1. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas obrigações legais. E visando segurança e a identificação dos seus funcionários a empresa contratada também deverá fornecer todos os itens necessários aos seus funcionários, como por exemplo, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs).



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



4.2. Todas as especificações serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, que a partir deste momento será designada CONTRATANTE, para a empresa que será responsável pela execução da obra, que a partir deste momento será identificada como CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE indicará engenheiros, arquitetos ou outros técnicos que se façam necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seus representantes para decidir sobre as questões técnicas e administrativas da obra, e que, de agora diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

4.4. O memorial descritivo estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela CONTRATADA na execução dos serviços, e, em conjunto com o Projeto Básico, Normas Técnicas Brasileiras, Legislação Federal, Estadual, Municipal e Órgãos Competentes, servirão de documento hábil à ação da FISCALIZAÇÃO.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução da obra, que será única e exclusiva da CONTRATADA. As alterações contratuais decorrentes de adequação do projeto básico, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme Cartilha de Obras Públicas – TCU 3º Edição, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do projeto executivo da obra à FISCALIZAÇÃO e ao setor de Projetos da SEGOV para apreciação do mesmo. Tal apresentação NÃO isenta a contratada de qualquer responsabilidade sobre o projeto, que tem inteira responsabilidade sobre o mesmo.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a manter na obra um livro DIÁRIO DE OBRAS, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE e a última permanecerá no livro. A CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, e tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços. Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro das obras no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o registro no DIÁRIO DE OBRAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Especial de Governo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

5.2. O prazo do início das obras será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Especial de Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

- 6.1. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.
- 6.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 6.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 6.4. Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas – Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de toda a execução dos serviços e demais outros aspectos da infraestrutura do local.
- 6.5. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, sendo que, após a conclusão dos serviços, a FISCALIZAÇÃO fará visita na obra a fim de elaborar um “Relatório de Vistoria” notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.
- 6.6. O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO AMPARO LEGAL

- 7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-015SEGOV.
- 7.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2021-015SEGOV, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.
- 8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.
- 8.1.2. Seguro-garantia.
- 8.1.3. Fiança bancária.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



8.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

8.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

8.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 8.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

8.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será 300 (trezentos) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.4. Documentar as ocorrências havidas;

11.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



12.1. Caberá à CONTRATADA

12.1.1. Além das obrigações específicas a serem adotadas, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

12.1.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.1.2 - Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;

12.1.1.3 - Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

12.1.1.4 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

12.1.1.5 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto básico;

12.1.1.6 - Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEGOV e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

12.1.1.7 - Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEGOV;

12.1.1.8 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.1.1.9 - Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



12.1.1.10 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.1.1.11 - A atuação da comissão fiscalizadora da SEGOV não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais

12.1.1.12 - Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEGOV como inadequados para execução dos serviços;

12.1.1.13 - A CONTRATADA não poderá apresentar preços diferentes para um mesmo insumo em suas composições de custos e salários abaixo do acordo coletivo (sindicato), praticados no Município de Parauapebas.

12.1.1.14 - A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

12.1.1.15 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo de mínimo de 05(cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1.16. Nos termos do que dispõe a Lei Municipal 5.069/2022, deverá a CONTRATADA reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários de licitações e celebrações de contratos de obras e serviços pela Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas a mulheres vítimas de violência doméstica.

12.1.1.16.1. A reserva do percentual acima só será exigida quando houver a partir de 30 (trinta) postos de trabalho disponíveis nos contratos decorrentes da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. A contratada caberá, ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Especial de Governo.

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Certame.

13.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Certame, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

15.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Projeto 26 782 4015 1.090 – Infraestrutura Viária na Zona Rural, Classificação econômica 44.90.51.00 Obras e Instalações, Subitem 92 – Benfeitorias e Instalações.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



17.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

18.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

18.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

18.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

18.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



18.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

18.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

18.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

18.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

21.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no subitem 27.1 do Edital.

21.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

21.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



21.2.4 - As multas previstas nos subitens 21.2.1 a 21.2.3 acima dever o ser recolhidas pela contratada no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notifica o recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresenta o da c pia do recibo do recolhimento efetuado.

21.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o d bito ser  acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por m s/fra o, inclusive referente ao m s da quita o/consolida o do d bito, limitado o pagamento com atraso em at  60 (sessenta) dias ap s a data da notifica o, ap s o qual, o d bito poder  ser cobrado judicialmente.

21.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da d vida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  proceder ao desconto da multa devida na propor o do cr dito.

21.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responder  pela sua diferen a, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.2.8 - As multas n o t m car ter indenizat rio e seu pagamento n o eximir  a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infra o es cometidas.

21.3 - Al m das penalidades citadas, a contratada ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

21.3.1 - As penalidades referidas no Cap tulo IV, da Lei n.  8.666/93 estendem-se  s licitantes participantes do processo licitat rio.

21.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em rela o a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitat rio ficar o isentas das penalidades mencionadas.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DA INEXECU O OU RESCIS O DO CONTRATO

22.1. A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

22.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

22.3. A rescis o do contrato poder  ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

22.3.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE, ou



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

22.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

22.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

22.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-015SEGOV, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

